

PROCESSO Nº 39.001/2023-TJMA
CONTRATO Nº 0015/2024 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 SSP/MA; a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **ESMAM**, entidade sediada na Rua Búzios, s./n.º, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.009.913/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ n.º 84.592.369/0010-11"; estabelecida na Avenida Nereu Ramos, n.º 3777 – D, Bairro Seminário, Chapecó/SC, CEP: 89.813-000, Telefone: (49) 3319-2600, e-mail: reitor@unoesc.edu.br, juliano.spuldaro@unoesc.edu.br, ppga@unoesc.edu.br, tendo como representante legal o **Professor RICARDO ANTÔNIO DE MARCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.973.979 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n.º 827.468.859-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no com base no art. 74, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC** para Implementação de uma turma do curso de Mestrado Profissional em Administração atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e instituições cooperadas, em ciclo regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início **a contar da data de assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo para conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de realização da aula inaugural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O curso ocorrerá em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, no Campus UNOESC de Chapecó, SC, além das atividades de apoio, tais como Coordenação e Secretaria, acesso à biblioteca (on-line), aulas online orientações dos docentes UNOESC aos discentes (as orientações poderão ocorrer presencialmente ou online, por entendimento entre orientadores e orientandos), observando o seguinte cronograma básico:

a) fase preparatória – processo seletivo

Mês de execução	Atividade	Modalidade
1º	Publicação do edital de seleção e inscrições	Online
3º ao 4º	Realização do processo seletivo	Online
4º	Homologação do resultado e realização das matrículas	Online

b) fase do cumprimento de componentes curriculares e atividades complementares

Mês de execução	Atividade	Observações
5º	Aula Inaugural e Encontros Presenciais de 3 disciplinas obrigatórias	Componentes curriculares do programa
6º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina obrigatória 01	Um encontro de três períodos no mês
7º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina obrigatória 02	Um encontro de três períodos no mês
8º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina obrigatória 03	Um encontro de três períodos no mês
9º	Encontros Presenciais de 3 disciplinas optativas	Disciplinas a definir
10º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 01	Um encontro de três períodos no mês
11º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 02	Um encontro de três períodos no mês
12º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 03	Um encontro de três períodos no mês
13º	Encontros Presenciais de 3 disciplinas optativas e Abertura de Seminários de Dissertação.	Disciplinas a definir
14º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 01	Um encontro de três períodos no mês

Mês de execução	Atividade	Observações
5º	Aula Inaugural e Encontros Presenciais de 3 disciplinas obrigatórias	Componentes curriculares do programa
15º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 02	Um encontro de três períodos no mês
16º	Acompanhamento remoto síncrono e encerramento da disciplina optativa 03	Um encontro de três períodos no mês
17º	Encontro virtual da disciplina de Seminário de Dissertação com apresentação das ideias de tema.	Realizada virtualmente.
18º	Encerramento do prazo para Qualificação do Projeto	Realizada virtualmente.
19º ao 24º	Prazo para defesa da Dissertação	Realizada virtualmente.

3.2. Algumas atividades técnicas e científicas complementares, articuladas necessariamente ao Mestrado Profissional em Administração da UNOESC, ocorrerão no contexto da ESMAM e do TJMA, em São Luís, consistindo de Seminário de Dissertação e reuniões de grupos de estudos compostos por discentes da turma em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E NÚMERO DE VAGAS

4.1. O público beneficiário do presente contrato de serviços é composto por profissionais do quadro funcional do TJMA, sejam magistrados e demais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, e de instituições com as quais o TJMA e a ESMAM mantenham acordos de cooperação com a finalidade de promover ações conjuntas de ensino e pesquisa.

4.2. Ficam definidas 30 (trinta) vagas para a turma de mestrado em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 864.000,00**, sendo o custo individual definido em R\$ 28.800,00, representando 24 mensalidades de R\$ 1.200,00, por discente, acrescido de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para diárias e adicional de deslocamento, e R\$ 4.186,72 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para custeio de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Dotação 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 128 – Formação de Recursos Humanos; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional **AÇÃO:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;

NATUREZA DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL; 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Dotação 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – FESMAM; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciaria; **SUBFUNÇÃO:** 128 – Formação de Recursos Humanos; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho previstas para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 864.000,00, sendo o custo individual definido em R\$ 28.800,00, representando 24 mensalidades de R\$ 1.200,00, por discente, acrescido de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para diárias e adicional de deslocamento, e R\$ 4.186,72 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para custeio de passagens aéreas.

7.2. Os custos das mensalidades serão assumidos integralmente pelos discentes, cabendo ao TJMA promover a consignação dos descontos em folha de pagamento mensal, mediante termo de autorização expressa assinada pelos profissionais/discentes matriculados, integralizar os valores mensais totais e creditá-los em conta da UNOESC.

7.3. A transferência mensal do recurso destinado à UNOESC ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.

7.4. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e não concluí-lo, mas mantiver o vínculo com o TJMA, terá a retenção mensal mantida em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade até o encerramento do curso.

7.5. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, creditar em conta do Judiciário os valores individuais, a cada mês, em conta a ser indicada pela Diretoria Financeira do TJMA, a contar da data da sua saída do quadro do Judiciário, enviando o comprovante do recolhimento à ESMAM, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

7.6. O pagamento do TJMA à UNOESC será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da **CONTRATADA**;

7.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

7.8. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA**

providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.11. A ESMAM, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da UNOESC, das respectivas cidades de residência a São Luís, para realização de atividades inerentes ao Seminário de Dissertação relacionado ao objeto deste Termo, sendo estimados os seguintes custos:

Período	Quant docentes	Percurso	Diárias	Custo total das diárias TJMA + adicional de deslocamento	Custos estimados das passagens aéreas (1)
14º mês do curso	4	Chapecó – São Luís – Chapecó	8	R\$ 4.600,00	R\$ 4.186,72

(1) Cálculo baseado no valor médio utilizado para as rotas aéreas é baseado no Relatório de Tarifas Aéreas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Segundo o órgão federal, tal relatório apresenta dois indicadores de preços de passagens aéreas no Brasil: “o Yield Tarifa Aérea (que apresenta o valor médio pago por passageiro em cada quilômetro voado) e a Tarifa Aérea Média (que representa o valor médio pago por passageiro em uma viagem aérea) [...] calculados a partir das informações dos bilhetes de passagem emitidos correspondentes à comercialização dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros no Brasil, mensalmente registradas na ANAC pelas empresas aéreas”, de acordo com a ANAC. Neste caso, foi utilizado o valor médio da tarifa real anual nacional, obtida pelo monitoramento de todas as rotas, no 1º Trimestre de 2023, que foi de R\$ 523.34.

Fonte: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). Tarifa aérea doméstica – Resumo - abr/2023. Brasília: ANAC, 2023. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjdjODE3MzUtOTM5MC00MjEzLTk3YjktMzc0Y2JkZGVkYzcyIiwidCI6Im11NzQ4ZjZILWl0YTQtNGlyYi1hYjJhLWVmOTUyMjM2ODM2NiIsImMiOiJ9>>. Acesso em 17 jul 2023.

7.12. Os profissionais do TJMA, matriculados no curso de Mestrado previsto neste Contrato, serão unicamente responsáveis pelas despesas com os deslocamentos a Chapecó-SC, bem como hospedagem e alimentação, para participação em todas as aulas presenciais realizadas pela UNOESC necessárias ao cumprimento dos créditos, e para eventuais participações em atividades de orientação para elaboração de tese e de pesquisa complementares ao Mestrado em questão, eximindo-se as signatárias de qualquer custeio nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Designar o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM, bem como fiscais de contrato, para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

9.3. Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMA interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.

9.4. Receber, em suas dependências, representantes indicados pela UNOESC, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.

9.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.

9.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

9.7. Assegurar a concessão de passagens e diárias aos docentes da UNOESC, bem como a infraestrutura e apoios acadêmico, administrativo e logístico, necessários à realização do seminário de dissertação em São Luís, MA.

9.8. Repassar os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos da folha de pagamento, por descontos mensais na remuneração dos discentes.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

10.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e diploma de conclusão do curso para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos para obtenção do título exigidos pelo programa.

10.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

- 10.6. Fornecer o Diploma de Mestre em Administração aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.
- 10.7. Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado e nota fiscal, por ofício dirigido ao Diretor-Geral da ESMAM.
- 10.8. Apresentar relatório final de execução do contrato.
- 10.9. Receber representantes da **CONTRATANTE** em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação in loco da realização do serviço contratado.
- 10.10. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a instituição executora receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a instituição executora às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- c) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- d) Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor Geral da ESMAM, Desembargador José de Ribamar Castro, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

12.2. A fiscalização será realizada por servidores da intermédio da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM, designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses de extinção do contrato deverão ser observados o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/2021.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 39.001/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP n.º 8.778, de 30 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

16.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do TJMA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES - GP nº 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, na forma abaixo.

Datado e Assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.03.12 17:12:30 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Assinado de forma digital por
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Dados: 2024.03.14 16:19:27
-03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Diretor da Escola Superior da Magistratura ESMAM

RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972

Assinado de forma digital por
RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972
Dados: 2024.03.05 13:49:50 -03'00'

Professor RICARDO ANTÔNIO DE MARCO
Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina UNOESC

JARLEI SARTORI:01457869942

Assinado de forma digital por JARLEI SARTORI:01457869942
Dados: 2024.03.05 10:27:03 -03'00'

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16\)](#)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

RICARDO
ANTONIO DE
MARCO:82746885
972

Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO
DE MARCO:82746885972
Dados: 2024.03.05
13:49:57 -03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador